



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 66

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 59, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 1976 (CN), que "permite aposentadoria voluntária nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade".

Relator: Deputado Raul Bernardo

A Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 1976 (CN), que "permite aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos funcionários incluídos em Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade", aprova em parte o parecer do Relator, concluindo pela aprovação do projeto e da Emenda n.º 18, rejeitando as demais.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1976. — Senador Lázaro Barboza, Presidente — Deputado Raul Bernardo, Relator — Senador Lourival Baptista — Senador Mattos Leão — Senador Henrique de La Rocque, com restrição — Senador Mendes Canale — Senador Cattete Pinheiro — Deputado Humberto Lucena, com restrições — Deputado Freitas Nobre, com restrições — Senador Heitor Dias — Deputado Passos Porto — Deputado Adhemar Ghisi — Deputado Geraldo Guedes, com restrições.

PARECER DO RELATOR

(Deputado Raul Bernardo)

O Projeto de Lei ora submetido ao nosso exame originou-se da Mensagem n.º 82, de 1976, que o Senhor Presidente da República firmou a 14 de abril deste ano e encaminhou ao Congresso Nacional a 17 de maio próximo passado.

Pleiteia o Poder Executivo que aos funcionários públicos federais, ocupantes de cargos integrantes de Quadros Suplementares ou que se acham em disponibilidade em decorrência da extinção ou desnecessidade dos cargos que ocupavam, se faculte a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao respectivo tempo de serviço.

Em ambas as hipóteses, exige-se sempre do funcionário interessado o preenchimento do seguinte elenco de condições e obrigações:

1 — o direito à aposentadoria restringe-se aos que, integrantes de Quadros Suplementares ou postos em disponibilidade, contem ou venham a contar dez anos, no mínimo, de serviço público, incluído o período de carência de um ano, que se concede ao interessado para requerer a medida (art. 3.º do projeto);

2 — a situação do funcionário integrante de Quadros Suplementares deverá ser, obrigatoriamente, uma decorrência do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

3 — a aposentadoria voluntária, de que trata o projeto, veda ao beneficiário qualquer novo vínculo com a Administração Federal ou Fundação instituída pela União, sob pena de cassação da aposentadoria, ressalvada a hipótese da preceituação constitucional de que "a proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, quanto ao de um cargo em comissão ou quanto a contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados" (art. 99, § 4.º, da Constituição Federal).

O projeto do Executivo chega ao Congresso sob o amparo do art. 51, § 2.º, da Constituição, devendo então ser apreciado conclusivamente, pelas duas Casas do Legislativo em conjunto, no prazo fatal de quarenta dias.

Tratando-se de Lei Complementar, há de observar-se a preceituação do art. 50 da Constituição, que determina:

"Art. 50. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias."

Este o relatório.

No mérito, vale destacar que o Poder Executivo, com justa razão, preocupa-se com a situação daque-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

les funcionários que, por razões técnicas, tornaram-se ocupantes de cargos remanescentes da execução de um amplo Plano de Classificação de Cargos. Tais servidores, sem maiores perspectivas de acesso, mantêm-se em Quadros Suplementares em posições funcionais que serão suprimidas, quando vagarem. Não têm, pois, qualquer estímulo para a carreira no serviço público, e dela não se sentem encorajados a desligar-se pelos anos de vida que lhe devotaram.

A situação dos que se encontram em disponibilidade, na forma do parágrafo único do art. 1.º do projeto, é praticamente equivalente à dos ocupantes de Quadros Suplementares, pelo que se aproveitou a oportunidade para estender, também a estes, o direito à aposentadoria voluntária.

A Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, na qual se fundamentou a Presidência para tomar a iniciativa do projeto, explicita com clareza os objetivos que inspiram o Poder Executivo quanto à medida ora submetida ao Congresso.

Vale o destaque do seguinte trecho da referida Exposição de Motivos:

"Daí a sugestão que este Departamento ora apresenta a Vossa Excelência no sentido de possibilitar àqueles funcionários aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, com fundamento no art. 103 da Constituição Federal, que permite exceção às regras estabelecidas quanto à aposentadoria, no que diz respeito ao tempo de serviço ou quanto à sua natureza, desde que por Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

A medida favorecerá, sem dúvida, a supressão mais rápida dos cargos extintos, permitindo, no interesse da Administração, acentuada redução de despesas, sendo igualmente de interesse dos funcionários nessa situação, que poderão valer-se da faculdade outorgada, se assim o desejarem. Igual direito seria concedido aos funcionários em disponibilidade que, desse modo, poderiam ter novas perspectivas profissionais na empresa privada.

Com o intuito de prevenir-se possível distorção quanto aos verdadeiros objetivos da medida sugerida, é conveniente estabelecer-se que os funcionários que se aposentarem na conformidade da Lei Complementar ora alvitrada não poderão possuir, a qualquer título, outro vínculo com a Administração Federal.

Objetivando, por outro lado, evitar-se que o preceito legal sugerido, de natureza nitidamente transitória, se perpetue, transformando-se em norma permanente, parece a este Departamento conveniente se inclua, no anteprojeto anexo, dispositivo que determine que a aposentadoria de que se cogita será concedida aos que a requererem dentro do prazo de um ano, contado a partir da vigência da referida lei."

Fica bastante claro, pois que se trata de aposentadoria voluntária, isto é, cria-se um direito para determinados grupos de funcionários públicos federais, a ser ou não exercido pelos beneficiários.

Em nada prejudica, pois, o direito adquirido do funcionário de permanecer nos Quadros Suplementares ou na situação vigente da disponibilidade. O Poder Executivo apenas lhe oferece uma oportunidade especial de aposentar-se dentro dos parâmetros que estabelece, a ser ou não aproveitada pelo interessado, senhor do arbítrio da decisão que melhor convenha aos seus interesses pessoais.

Ao projeto, foram oferecidas 23 emendas que passaremos a examinar:

EMENDA N.º 1

Autor: Deputado Homero Santos.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substituiiva.

Pretende-se, dando nova redação ao art. 1.º do projeto, eliminar a expressão — "desde que contem, ou venham a contar dentro do prazo previsto no art. 3.º, dez anos, no mínimo, de serviço público".

Com essa medida, ampliar-se-iam os casos de aposentadoria, desfigurando a proposição, de aspecto transitório, com prazo para sua concessão, fixado no art. 3.º

Quanto à exigência do prazo mínimo de 10 (dez) anos, justamente ela se impõe considerando que o cálculo dos proventos observa o limite de 1/3 (um terço), conforme determina a Lei n.º 1.711, de 1952, parágrafo único do art. 181.

Esta Emenda n.º 1, assim, além de inconveniente, acarretaria aumento de despesa, vedado pela Constituição (art. 57, parágrafo único).

Em vista do que, opinamos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 2

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

Oferecendo nova redação ao art. 1.º do projeto, a emenda amplia sobremaneira a concessão da aposentadoria, com efeitos danosos à Administração Pública e repercussão financeira imprevisível, pois que institui aposentadoria a todos os funcionários públicos, mesmo aos que hoje integram os Quadros de Pessoal representativos da força de trabalho necessária ao desempenho das tarefas afetas aos órgãos públicos.

Justamente o objetivo do projeto é o de autorizar aposentadoria da espécie somente aos funcionários públicos federais integrantes de Quadros Suplementares e aos postos em disponibilidade.

A emenda não pode ser aceita, por inconveniente aos interesses do Serviço Público e por violar a Constituição Federal (art. 57, parágrafo único) pelo aumento imprevisível de despesa que acarretaria.

Nessas condições, opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 3

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

Dá nova redação ao art. 1.º, com o mesmo objetivo da Emenda n.º 1, ampliando-se de forma imprevisível a concessão de aposentadoria e acarretando aumento de despesa pela eliminação da limitação de 10 (dez) anos.

Esta emenda, como a de n.º 1, é inconveniente e acarretaria aumento de despesa, vedado pelo art. 57, parágrafo único, da Constituição.

Opinamos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 4

Autor: Deputado Fernando Coelho.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

O objetivo desta emenda é incluir, tanto no corpo do art. 1.º, como no de seu parágrafo único, a expressão: "ou autárquicos".

A medida é desnecessária, pois na expressão, contida no art. 1.º do projeto, "aos funcionários públicos federais que, em decorrência da implantação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970..." já estão implicitamente incluídos os autárquicos, que são, também, destinatários da aplicação do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 1970.

Somos, então, pela **prejudicialidade** da emenda.

EMENDA N.º 5

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

Pretende-se, dando nova redação ao art. 1.º do projeto, mudar o termo **funcionários** para **servidores**, assim como a **faculdade de concessão**, pela **faculdade de requerer**, e, ainda, ampliação do prazo de 1 (um) para 2 (dois) anos.

A emenda introduz, também, alteração na redação do parágrafo único, com o mesmo propósito de mudar o termo **funcionários**, para **servidores**.

Tecnicamente, a substituição do termo **funcionários**, pelo "**servidores**", não tem cabimento. Trata-se de concessão de aposentadoria a **funcionários** e não a **servidores**, por isso que adiante se completa com a expressão — "ocuparem cargos integrantes..." quando servidores não ocupam cargos, mas exercem **empregos**.

A faculdade de concessão de aposentadoria da espécie é precedida de requerimento do interessado. Sem sentido, portanto, essa alteração.

A ampliação de 1 (um) para 2 (dois) anos desfiguraria a finalidade do projeto, por tornar mais demorado o resultado que se procura com a expedição da norma legal.

Opinamos, em consequência, pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 6

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

É seu objetivo a inclusão da expressão, — "e autárquicos" depois de "funcionários públicos federais". Tem essa emenda a mesma finalidade da Emenda n.º 4.

Pelas razões já expendidas na n.º 4, opinamos pela **rejeição** da Emenda n.º 6.

EMENDA N.º 7

Autor: Senador Jessé Pinto Freire.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

A emenda oferecida pelo Senador Jessé Pinto Freire, objetivando dar nova redação ao parágrafo único do art. 1.º, para incluir, no benefício da aposentadoria, funcionários em gozo de licença extraordinária, instituída pela Lei n.º 5.413, de 10 de abril de 1968, é desnecessária, não devendo, portanto, ser aceita, pois o funcionário em licença extraordinária é colocado na Parte Suplementar e, em consequência, beneficiado pelo art. 1.º do projeto. A renúncia a esse tipo de licença foi prevista no art. 7.º da Lei n.º 5.413, de 10-4-68.

Em conclusão, se o funcionário ainda se encontra em gozo dessa licença extraordinária integra Quadro Suplementar, por não poder ser incluído no Plano, conforme estabelece o Decreto-lei n.º 1.341, de 22-8-74, em seu art. 8.º, e assim, já está beneficiado pelo art. 1.º do projeto.

Opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Hélio de Almeida.

Referência: Art. 1.º do projeto.

Natureza: Aditiva.

Propõe-se a inclusão de § 2.º no art. 1.º do projeto, visando à extensão da aposentadoria aos funcionários do Governo do Distrito Federal, inclusive aos que optaram pelo regime trabalhista durante o ano de 1975.

A pretendida extensão não deve ter por via este projeto, tratando-se do Governo do Distrito Federal e muito menos a ampliação que se pretende com a expressão "inclusive aos que optaram pelo regime trabalhista durante o ano de 1975". É que ainda não foi expedido diploma legal instituindo a opção pelo regime trabalhista na Administração Central do Distrito Federal e os efeitos de tal determinação seriam os de desintegrar funcionários de empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, integrados mediante opção prevista nas Leis n.ºs 6.162, de 6-12-74, e 6.295, de 15-12-75.

Por outro lado, pelo art. 42, item V, e art. 17, § 1.º, ambos da Constituição Federal, pertence à competência privativa do Senado legislar para o Distrito Federal, cabendo-lhe "discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração do Distrito Federal". Portanto, em qualquer proposição legislativa, à exceção da emenda constitucional, que transmite obrigatoriamente pelas duas Casas do Congresso — como ocorre com o presente Projeto de Lei Complementar —, está constitucionalmente proibida a apreciação legislativa sobre o Distrito Federal. Tal apreciação só pode ser feita pelo Senado. A Emenda n.º 8 cria uma hipótese que feriria o princípio da bicameralidade, que é o adotado em nosso País.

Por tais razões, somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 9

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Referência: Art. 2.º do projeto.

Natureza: Supressiva.

É proposta a supressão do art. 2.º do projeto, justamente o que determina que os funcionários que se aposentaram na conformidade da referida lei não poderão adquirir, a qualquer título, sob pena de cassação da aposentadoria, outro vínculo com a Administração Federal ou Fundação instituída pela União. Essa determinação que se pretende é complemento do objetivo que se procura alcançar com o diploma legal em exame. Pretende-se resolver o problema dos disponíveis e dos que integram Quadros Suplementares, como mão-de-obra ociosa, abrindo-lhes a possibilidade de se embrenharem em atividade privada. Aceitar-se que possam esses funcionários vincular-se ao Serviço Público é frustrar-se completamente a finalidade do projeto.

A argumentação que inspirou a emenda não é convincente. Os funcionários civis aposentados e os militares reformados, referidos na justificação do autor, seguramente acumulam seus proventos exatamente com cargos ou tarefas permitidos pelo § 4.º do art. 99 da Constituição. Do contrário, seriam passíveis de demissão. Todos sabemos que tais servidores têm sido convocados para cargos em comissão ou para a prestação de serviços técnicos ou especializados.

Quanto à hipótese de funcionários que exercem dois cargos públicos, podendo um deles estar no Quadro Suplementar, o fato eventual não elidiria os propositos do art. 2.º do projeto. A acumulação de dois cargos públicos somente poderá ocorrer sob o amparo do § 4.º do art. 99 da Constituição. Se um deles permite a aposentadoria voluntária, nada impedirá que os proventos desta se acumulem aos vencimentos do cargo que se mantém ativo. A permissibilidade constitucional *status quo ante* não sofrerá qualquer interferência com a vigência do art. 2.º do projeto.

Por tais razões, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 10

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Art. 2.º do projeto

Natureza: Supressiva.

Repete a Emenda n.º 9, com o objetivo de suprimir o art. 2.º do projeto.

Pelas mesmas razões apontadas no exame da Emenda n.º 9, opinamos pela rejeição da Emenda n.º 10.

EMENDA N.º 11

Autor: Deputado Francisco Amaral.

Referência: Art. 2.º do projeto.

Natureza: Substitutiva.

Objetiva dar nova redação ao art. 2.º do projeto, com a finalidade de:

a) excluir a expressão — a qualquer título do corpo do artigo;

b) excluir da proibição o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Não tem procedência o que se pretende. A exclusão da expressão a qualquer título retira do dispositivo o seu verdadeiro alcance, que é o definido pela expressão "eletivo".

A exclusão do desempenho de mandato eletivo da proibição não tem sentido, uma vez que exercício de mandato eletivo não se caracteriza como vínculo com a Administração Federal ou Fundação e essa forma de representação não ficará vedada aos que venham a se aposentar com a aplicação da lei em projeto. Já está concedida a exclusão pelo § 4.º do art. 99 da Constituição.

Sob tais fundamentos, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Laerte Vieira.

Referência: Art. 3.º do projeto.

Natureza: Supressiva.

Com esta Emenda repete-se parcialmente a Emenda n.º 5, que amplia o prazo de 1 para 2 anos.

Como se disse antes, no exame daquela emenda, a ampliação desfiguraria a finalidade do projeto por tornar mais demorado o resultado que se procura com a expedição da norma legal, sendo, portanto, inconveniente.

Opinamos pela sua rejeição.

EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Francisco Amaral.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Pretende-se inclusão de dispositivo concedendo aposentadoria a todos os funcionários, com proventos proporcionais, desde que contem, ou venham a contar, cinco anos.

Esta Emenda repete, de certa forma, a Emenda n.º 2, da autoria do Deputado Laerte Vieira.

Deve ser refutada pelas mesmas razões apontadas na impugnação à Emenda n.º 2. A emenda amplia a concessão da aposentadoria proporcional, com efeitos danosos à Administração Pública e repercussão financeira imprevisível, pois que institui aposentadoria proporcional a todos os funcionários públicos, mesmo aos que hoje integram os Quadros Permanentes de Pessoal, representativos da força de trabalho necessária ao regular desempenho das tarefas afetas aos órgãos públicos.

Nessas condições, opinamos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Fernando Coelho.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Pretende-se instituir prioridade, no preenchimento de cargos vagos, a funcionários incluídos em Quadros Suplementares, respeitados a natureza e vencimentos equivalentes.

A medida é estranha ao objetivo do projeto em exame, acarretando forma dúbia de preenchimento de cargos vagos. Seria dispositivo gerador de inúmeras interpretações, causando tumulto no processo seletivo que se exige para a formação dos quadros de pessoal, como força de trabalho.

A colocação em Quadros Suplementares decorre de vários fatores: pela inabilitação no processo seletivo, por vontade do próprio funcionário, assim como pela redução dos quadros de pessoal, pela fixação da lotação exigida tecnicamente. Determinação da espécie viria anular todos esses fatores. Portanto, a emenda é inconveniente e desfiguradora do projeto em tramitação.

Somos por sua rejeição.

EMENDA N.º 15

Autor: Deputado Fernando Coelho.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Pretende-se com esta Emenda a inclusão de dispositivo instituindo o aproveitamento de disponível como direito, justamente o que a Constituição em vigor aboliu, bastando, a fim de verificar-se a veracidade da assertiva, confrontar as redações dos dispositivos: art. 99, § 2.º, da Constituição de 1967, com o art. 100, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 — com o que se verifica que foi excluída do mencionado artigo a expressão — até o seu obrigatório aproveitamento em cargo equivalente.

Justificou essa alteração a evolução da Administração Pública, com a implantação da Reforma Administrativa, exigindo nova estruturação dos Quadros Públicos, com adoção de técnicas mais modernas, o que se encontra no Plano de Classificação de Cargos e Plano de Retribuição.

O restabelecimento do aproveitamento como direito do funcionário acarretaria dificuldades para a renovação de valores que se pretende, com a adoção de medidas mais atuais no terreno da Administração de Pessoal.

A emenda é inconveniente e contrária aos interesses da Administração Pública. A disciplinação do aproveitamento de disponíveis já vigora e vem sendo aplicada, de acordo com os interesses do Serviço Público.

Opinamos, pois, pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 16

Autor: Deputado Fernando Coelho.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Objetiva incluir dispositivo que é norma constitucional (§ 1.º do art. 102), nos seguintes termos:

“Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.”

Diante do dispositivo constitucional, não teria sentido, em lei ordinária, estabelecer-se a mesma coisa, ou, se diversa, hipótese ensejada pelo sentido dubio da emenda, contrária ao texto constitucional.

É inconveniente e contrária aos interesses do Serviço Público a emenda apresentada.

Opinamos por sua rejeição.

EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Humberto Lucena.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Esta Emenda repete, de certa forma, a Emenda n.º 15, renovando-se, também aqui, os argumentos do Relator. O aproveitamento de disponíveis já está disciplinado e vem se efetivando, de acordo com os interesses do serviço.

Pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Humberto Lucena.
Referência: Acrescenta dispositivo.
Natureza: Aditiva.

Objetiva-se com esta Emenda fixar o valor mínimo dos proventos com base no valor do maior salário mínimo vigente no País.

A emenda é inconstitucional por aumentar despesa, portanto violando o art. 57, parágrafo único, da Constituição.

A revisão de proventos, assim como a fixação de seu valor mínimo já está disciplinada pelo parágrafo único do art. 181 da Lei n.º 1.711, de 1952, igualmente por parecer normativo do Tribunal de Contas da União, publicado no Diário Oficial de 24-11-70, págs. 10.031/2 (Anexo III à Ata n.º 75, de 1970). Para estabelecimento de disciplinação diversa da vigente, há necessidade de maiores estudos, principalmente quanto ao aspecto das repercussões financeiras.

Somos pela rejeição da emenda.

EMENDA N.º 19

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Acrescenta dispositivo.

Natureza: Aditiva.

O objetivo da emenda equivale-se aos das Emendas n.ºs 2 e 13, que buscam generalizar o direito à aposentadoria especial. A proposta é inconstitucional, pois contraria o art. 103 da nossa Carta Magna. Renovamos, aqui, as razões aduzidas no exame das Emendas n.ºs 2 e 13.

Em consequência, opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 20

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Acrescenta dispositivo.

Natureza: Aditiva.

Esta Emenda é desnecessária. A revisão dos proventos, no caso, está disciplinada por normas legais vigentes: Decreto-lei n.º 1.325, de 26-4-74, e Decreto-lei n.º 1.445, de 13-2-76, art. 27.

A aceitação desta Emenda viria causar confusão, quanto ao seu sentido, posto que o assunto já está disciplinado por norma legal.

Em consequência, opinamos pela sua **rejeição**.

EMENDA N.º 21

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Acrescenta dispositivo.

Natureza: Aditiva.

Não tem cabimento a proposição contida na emenda.

Seria determinação contrária ao parágrafo único do art. 100 da Constituição, cerceando a Administração Pública na adoção da Reforma Administrativa.

Opinamos por sua **rejeição**.

EMENDA N.º 22

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Acrescenta dispositivo.

Natureza: Aditiva.

Pretende tornar obrigatória a redistribuição de funcionários, em prazo de 6 (seis) meses, inclusive

para claros de lotações suplementares a serem fixados em diversos órgãos da Administração.

Os efeitos de tal proposição não podem ser ponderados, inclusive o tumulto que causariam com instituição de claros em lotações suplementares, tecnicamente incabível.

Acresce, ainda, que a fixação de prazo para redistribuição, processo calculado e atendendo às necessidades do serviço, não se coaduna com a realidade pública.

Por tais razões, opinamos pela **rejeição** da emenda.

EMENDA N.º 23

Autor: Deputado Humberto Lucena.

Referência: Acrescenta dispositivo.

Natureza: Aditiva.

Pretende inclusão de dispositivo instituindo aposentadoria compulsória e voluntária aos funcionários dos Grupos-Pesquisa Científica e Tecnológica e Magistério. A compulsória seria com 65 anos de idade e a voluntária, para os funcionários do sexo masculino, com 35 anos, e do feminino, 25 anos.

A inovação que se pretende, compulsória aos 65 anos, e voluntária, com 25 anos, para as mulheres, não consulta os interesses da Administração Pública e acarretaria aumento imprevisível de despesas com pessoal, permitindo a evasão de força de trabalho incompatível com os interesses públicos, principalmente em Grupos Profissionais, Pesquisa Científica e Tecnológica e Magistério, dos mais carentes de pessoal, no momento.

Por outro lado, a emenda contraria disposição constitucional, contida no parágrafo único do art. 57, além de conter medida que não pode ser tomada sem estudos mais cuidadosos quanto a seus efeitos.

Opinamos, então, pela **rejeição** da emenda.

Em face do exposto, nosso Parecer é pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas que lhe foram formuladas.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 1976. — Senador Lázaro Barboza, Presidente — Deputado Raul Bernardo, Relator.

SUMÁRIO**1 -- ATA DA 118ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE JUNHO DE 1976****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Serviços prestados à coletividade pela Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda., da cidade de Concórdia—SC.

DEPUTADO SYLVIO VENTUROLI — Discurso proferido pelo Governador Paulo Egydio Martins, por ocasião do en-

cerramento do curso regular promovido pela Delegacia do Estado de São Paulo, da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra — ADESG.

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Ação do Ministério da Previdência e Assistência Social em prol do menor desvalido.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Apelo no sentido da pronta instalação, em Rondônia, de um órgão da SUDEPE, para resguardo da economia pesqueira daquele Território.

DEPUTADO ERASMO MARTINS PEDRO — Ordem do Dia baixada pelo Sr. Ministro da Marinha por ocasião das comemorações do transcurso da Batalha do Riachuelo.

DEPUTADO PEDRO LAURO — 14º aniversário de emancipação política da cidade de Matinhos—PR.

DEPUTADO INOCÊNCIO OLIVEIRA — Observações a respeito da cremação de cadáveres no País.

1.2.2 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 55, de 1976-CN (nº 157/76, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, que estabelece condição para emissão ou prorrogação de passaporte comum, concessão de visto policial de saída; e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 118ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE JUNHO DE 1976 2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 11 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansação — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Adalberto Sena — Altevair Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Italcio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Casuro — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonsêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kffuri — ARENA; Fernando Gama — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jorge Ueque — MDB; José Mandelli — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Norberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 38 Srs. Senadores e 305 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, registro hoje, com especial satisfação, o relatório das atividades da Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia Ltda., de Santa Catarina.

O corpo diretivo deste importante órgão é assim constituído:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ricieri Martello — Presidente
Waldir José Baseggio — Vice-Presidente
Hermano Zanoni — Secretário
Lino Biezu — Conselheiro
Jacinto Secchi — Conselheiro

CONSELHO FISCAL

Aquiles Bonassi
Vasco Fernando Furlan
Valmos Nesi

DEPARTAMENTO TÉCNICO

Celso Antonio Cadore
Victor Luiz Schutz

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Renato Schardong — CRC Nº 3869

Pela apresentação do amplo e circunstanciado relatório, pode-se observar facilmente que a administração se houve de maneira louvável, possibilitando amplo progresso à Cooperativa e, conseqüentemente, benefícios aos seus associados.

Eis a apresentação:

"Prezados Associados:

Voltando as vistas para o que se observou e sentiu-se no decorrer do ano de 1975, teremos ocasião de constatar que foi um período de tempo eivado de percalços que afligiram e continuam afligindo os povos do mundo.

Nosso país, entretanto, graças ao patriotismo, elevada soma de conhecimentos e invulgar operosidade de seus honrados governantes, tem enfrentando corajosamente e com acerto esses óbices, acusando, assim, índices notórios quer no setor da produção, quer no do desenvolvimento. E a nossa COOPERATIVA, que também teve pela frente — dentro de suas limitações — problemas acarretados por embaraços que fugiam ao seu controle, inspirada na serena e decisiva ação dos homens de governo, igualmente procurou contornar a situação com que se via a braços e, hoje, cumprindo com satisfação, disposição estatutária, aqui está apresentando mais uma pormenorizada demonstração do que resultou do trabalho posto em prática durante o exercício que findou em 31/12, em que assume evidência o aumento de 15 por cento na produção de milho e soja e de mais de 30,4 por cento o movimento econômico.

Sempre que elaboramos relatório desta natureza, sentimo-nos no grato dever de renovar nosso reconhecimento aos Governos Federal, Estadual e Municipais, sensíveis, como sempre, aos nossos objetivos cooperativistas. Ai estão, a justificar a afirmativa, os incentivos concedidos sob variadas modalidades, graças aos quais vimos tendo uma produção geral aumentada em quantidade e qualidade.

Nosso reconhecimento também se estende aos estabelecimentos de crédito, tais como: Banco do Brasil, Banco Brasileiro de Descontos, Banco Sul Brasileiro, Banco do Estado de Santa Catarina e Banco Nacional de Crédito Cooperativo, pela efetiva colaboração emprestada, sem a qual teria sido bastante difícil levarmos a bom termo muitas das metas figurantes em nosso plano de trabalho. Nesse reconhecimento, devem ser alinhados a ACARESC e FOMENTO SÁDIA, verdadeiras fontes disseminadoras de atualizada orientação técnica.

Toda a base, toda a evolução de uma cooperativa repousa, sem dúvida, no apoio que recebe de seus associados. E aos

autênticos, aos quais muito lhes é devido, também o reconhecimento dos Diretores de sua entidade.

Igualmente merecedores de encomiosa referência são os membros do Conselho Fiscal porquanto, além do exato cumprimento das atribuições estatutárias, jamais se omitiram em colaboração que fosse do interesse da COOPERATIVA.

Não poderíamos, entretanto, encerrar o presente relatório, do qual fazem farte imanente os quadros e esclarecimentos que se encontram adiante, sem, antes, levarmos nosso agradecimento também aos nossos auxiliares — da Matriz e Filiais — pelo seu prestimoso trabalho.

Foi dita desta vez, e com propriedade, por homem de pensamento que "COOPERATIVISMO É A REALIZAÇÃO DE TODOS NO ESFORÇO DE CADA UM". Diante de tão válido ensinamento, cumpre-nos unir esforços, cada vez mais associados, diretores e auxiliares, ombro a ombro, certos de que ao bafejo de tantas demonstrações governamentais, a COPÉRDIA será indubitavelmente conduzida a maior e seguro desenvolvimento, para satisfação e interesse dos que a ela estão ligados.

Concórdia, 27 de março de 1976. — **Ricardo Martello**, — Presidente, — **Waldir José Baseggio**, — Vice-Presidente — **Hermano Zanoni**, Secretário — **Lino Biezu**, Conselheiro — **Jacinto Secchi**, Conselheiro — **Oswaldo Franczak**, Gerente — **Renato Schardong** — CRC Nº 3869."

Fazendo este registro, congratulo-me com o corpo diretivo e associados da Cooperativa, formulando os mais sinceros votos no sentido de que essa prestigiosa organização continue em franca prosperidade.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Deputado Sylvio Venturolli.

O SR. SYLVIO VENTUROLI (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a ADESG — Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (Delegacia de São Paulo) encerrou, no dia 30 de outubro de 1975, um curso regular em solenidade que teve lugar no auditório principal do Palácio dos Bandeirantes, sede do Governo Estadual de São Paulo.

A essa solenidade estiveram presentes as mais altas autoridades de nosso Estado, a partir do próprio Governador Paulo Egydio Martins que era, aliás, o Presidente da solenidade. O primeiro orador daquela noite foi o Delegado da ADESG em São Paulo, Coronel Castro Pinto, o qual salientou ter a Associação promovido 28 ciclos de estudos em todo o Brasil, dos quais quatro sob a responsabilidade da Delegacia de São Paulo, realizados na Capital Paulista, em Campinas, em Bauru e em Ribeirão Preto. Em todos os 28 cursos, a ADESG totalizou 430 estagiários, pelo que se eleva agora a 5.171 os colaboradores com que aquela notável instituição conta em nosso Estado.

Em seu discurso, Sr. Presidente, o Cel. Castro Pinto mostrou os princípios que fundamentam a Doutrina da Segurança e do Desenvolvimento, elaborada pela Escola Superior de Guerra e que consubstancia o binômio "Segurança e Desenvolvimento" como filosofia político-administrativa dos sucessivos Governos da Revolução.

A seguir, naquela solenidade se ouviu a palavra do orador da turma, jornalista e radialista Salomão Ésser, o qual orientou sua fala no sentido de demonstrar que é e está sendo viável essa mesma filosofia político-administrativa da Revolução, que tem dado ao País "um máximo de desenvolvimento com o mínimo de segurança".

Estiveram presentes àquela festa, Srs. Congressistas, além dos 430 estagiários concluintes de mais um ciclo de estudos, o Vice-Governador do Estado de São Paulo, Dr. Manoel Gonçalves Ferreira Filho; o Prefeito da Capital, Doutor Olavo Egydio Setúbal; o Secretário da Justiça do Governo de São Paulo, Dr. Manoel Pedro Pimentel; o Comandante do II Exército, General Ednardo d'Avilla Mello; o Comandante do 4º Comando Aéreo Regional, Tenente-

Brigadeiro Roberto Augusto Carrão de Andrade; o Comandante da II Região Militar, General-de-Divisão Ariel Pacca da Fonseca; o Comandante da Escola Superior de Guerra, General-de-Exército Walter de Menezes Paes; o Presidente em exercício da Assembleia Legislativa, Deputado Vicente Bota; o Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador José Carlos Ferreira de Oliveira; o Presidente da ADESG, Tenente-Brigadeiro Nelson Lavenere Wanderlei, bem como o Presidente de honra daquela instituição, Sr. Antônio Salem.

No encerramento da festividade e na qualidade de Presidente da mesma, falou por último o Governador Paulo Egydio Martins. Em seu discurso, Srs. Congressistas, o Governador paulista apresentou um balanço de seu Governo até aquela data, salientando particularmente as medidas implantadas na área econômico-social e lembrando que a estratégia que tem adotado em sua administração não é rígida, mas "é flexível e adaptável às circunstâncias e às emergências".

Transmitindo uma visão tranqüila, calma e otimista do Brasil no contexto internacional, o ilustre orador relatou aos presentes que acabara de receber, naquele mesmo Palácio e naquela data, durante todo o dia, a visita do Ministro das Relações Exteriores da França, o qual, acompanhado de mais de 40 dos mais altos empresários privados franceses, vinham dizer do interesse da França em participar, cada vez mais, através de seus recursos econômicos, financeiros, industriais e tecnológicos, no processo de desenvolvimento do Brasil, hipotecando assim, em nome da grande nação francesa, solidariedade quanto aos destinos altos que o mundo todo antevê para a nossa Pátria.

Ressaltando que é cada vez maior a confiança que as mais diversas nações do mundo depositam no chamado Modelo da Revolução de 31 de março de 1964, que neste mês completa 12 anos, nações essas que notam, entre perplexas e atônitas, que o Brasil tem podido enfrentar, mercê da reviravolta implantada pelo Movimento de 1964, as mais duras crises internacionais e ainda manter e até acelerar seu ritmo de desenvolvimento. Ao citar o recém-falecido filósofo, sociólogo e historiador inglês, Arnold Toynbee, o Governador de São Paulo pôs em relevo o fato de que o Brasil tem enfrentado os desafios que lhe foram apresentados e tem sabido dar-lhes a resposta adequada, disso resultando sempre progresso cada vez maior.

Com muita propriedade, Sr. Presidente, salientou o Governador Paulo Egydio a participação de São Paulo nesse processo do desenvolvimento nacional, pondo em relevo as realizações de seu Governo até aquela data e destacando o orçamento de nosso Estado para esse ano de 1976, o qual naquela data era uma proposta, mas agora já é realidade e já está sendo executado. Vale a pena, Srs. Congressistas, transcrever aqui textualmente a palavra do Governador paulista quanto ao assunto:

"Já próximo ao fim do ano, abordarei rapidamente o orçamento para 1976, onde estão fixados como objetivos a manutenção do crescimento da economia, com melhoria do padrão de vida.

Dentro dessa perspectiva — que reproduz a estratégia de Governo — o orçamento apresenta alguns dados que convém ressaltar. A proposta orçamentaria cresceu 39 por cento em relação a 1975 e 80 por cento em relação a 1974. De um total que atinge praticamente 50 bilhões de cruzeiros — em números exatos: 49 bilhões e 100 milhões de cruzeiros — a Administração Direta representa 46,4 bilhões de cruzeiros, dos quais 25,4 por cento (ou seja, 11,8 bilhões) são despesas de capital; e 34,6 bilhões representam despesas correntes."

Para dar uma idéia do valor social da execução desse fabuloso orçamento estadual, o Governador lembrou que a Secretaria da Educação disporá, neste atual exercício, de nove bilhões de cruzeiros, valor ultrapassado apenas pelos orçamentos do Governo

Federal, do próprio Governo de São Paulo, dos Governos do Rio, Minas e Rio Grande do Sul e da Prefeitura Municipal de São Paulo!

Terminando seu importante discurso, o Governador Paulo Egydio Martins lançou algumas metas que pretende alcançar até o fim de seu mandato, em 1978, esperando contar, para isso, com a colaboração de todos aqueles que têm parcela de responsabilidade na vida de São Paulo, especialmente aqueles que, como os formandos daquela noite, estagiários da ADESG, são, nas palavras do próprio Governador,

"... peça vital na estratégia estabelecida pela Escola Superior de Guerra, e que devem ser, com realismo, com os pés no chão, agentes propulsores do Brasil-potência".

Ao lembrar desta tribuna esse importante pronunciamento do Governador de São Paulo, rendo minhas homenagens ao ilustre Governador de todos os paulistas, timoneiro seguro da grande arancada paulista para um futuro cada vez maior, para o engrandecimento cada vez mais firme de nosso querido Brasil.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nossier Almeida.

O SR. NOSSIER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Creio que uma das metas mais importantes do Ministério da Previdência e Assistência Social esteja ligada ao problema do menor desvalido.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, pela caracterização irrecusável de seus objetivos, inspirou-se num gesto solidarista do saudoso Presidente Castello Branco, à época em que era Ministro da Justiça o também inesquecível Senador Milton Campos.

A linha filosófica da FUNABEM prevê a recuperação sócio-científica do menor abandonado, abrindo-lhe a fronteira do futuro, e dotando-o dos atributos cívicos e morais mínimos para agrupar-se à sociedade e à civilização, como expressão viva do *modus vivendi* contemporâneo.

O ilustre Ministro Nascimento e Silva tem, sem dúvida, arrostado dificuldades para superar os naturais obstáculos que se antepõem à sua administração. Ora, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, com representações em todos os Estados, e enfrentando os grandes problemas de metrópoles, notadamente São Paulo e Rio de Janeiro, não poderia, a um só tempo, buscar soluções definitivas para questão desta ordem.

É oportuno, neste caso, um apelo aos Ministérios do Planejamento, da Fazenda, da Justiça, da Educação, do Interior e da Saúde, para que se sintonizem plenamente com o da Previdência e Assistência Social, mediante a formação de um elenco de recursos em nível a atacar da forma mais racional e harmônica, o problema do menor, no Brasil.

A delinquência juvenil estará virtualmente extirpada, e o Brasil poupará tantos jovens do crime, que vinha ocorrendo em alta escala, à época do melancólico SAM, quando o destino dos pequenos marginais não era a escola profissional, ou a universidade, mas o cárcere.

A questão apresenta conotações desafiantes. O patriotismo do Presidente Ernesto Geisel, junto ao de seu Ministro, Nascimento e Silva, traz-nos a certeza de que, sem delongas, não haverá infância abandonada no Brasil, nossa configuração trágica e dolorosa.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apesar de criada há alguns anos, a SUDEPE até hoje não se fez presente em Rondônia. A pesca predatória é a regra em nosso Terri-

tório. O desamparo e a desorientação aos pescadores predomina ainda. Em fevereiro último, os jornais de Porto Velho denunciavam a exportação desordenada de peixes para São Paulo, sem qualquer controle. Veio a debate o problema dos peixes lisos ou de couro e dos peixes de escamas.

A população de nossa Capital comprava o peixe à razão de Cr\$ 4,00 o quilo no mercado, mas em razão da exportação de toda a produção para São Paulo, o quilo do pescado subiu para Cr\$ 8,00 ou até mais. Tudo em razão do descontrole e da ausência de qualquer fiscalização da pesca na imensa região de Rondônia, causando prejuízos incalculáveis aos nossos recursos ictiológicos.

A exportação desordenada de peixes para São Paulo, em prejuízo das necessidades da nossa população, verifica-se atualmente. A pesca ambiciosa para exportar o mais que der traz reflexos negativos para a preservação da fauna aquática, inclusive com a pesca em período de desova, a pesca até com bombas e outras distorções que o setor apresenta no momento.

Até hoje a SUDEPE não instalou uma Delegacia em Rondônia. A jurisdição do Território está submetida a Manaus. Alega-se a falta do pessoal para cuidar dos interesses da SUDEPE em Rondônia. Essa alegação é tipicamente de acomodação e desinteresse, pois em Rondônia há gente capacitada para trabalhar no setor; o de que se precisa é boa vontade e disposição para trabalhar. A repartição da SUDEPE está criada em Rondônia e não é instalada — os motivos desta não instalação são fúteis e carecem de fundamento, tudo se resumindo em desinteresse pelo setor. Ao que parece, o que falta mesmo é vontade de trabalhar, um pouco mais de patriotismo e dedicação dos dirigentes da Superintendência.

É preciso instalar e dinamizar a SUDEPE em Rondônia, urgentemente. Este é o apelo que dirigimos ao Sr. Presidente Ernesto Geisel. É preciso controlar a pesca predatória. É preciso amparar o pescador. É preciso amparar o consumidor e a exportação deverá ser feita somente do peixe excedente. Estão exportando os melhores peixes e jogando para o consumo da população o peixe de pior qualidade, sendo que a alimentação da nossa população se baseia no peixe. É um escândalo, Sr. Presidente, a ausência da fiscalização é total no setor. Os responsáveis pela SUDEPE em Manaus não aparecem no Território, nem a passeio. E a situação da falta de fiscalização se agrava, porque a nossa população com baixa renda familiar se vale do peixe como alimentação, na impossibilidade de comprar carne a elevados preços, porém quando o consumidor se dirige ao mercado só encontra o pescado desqualificado, ficando as sobras ou os refugos das partidas de peixes de primeira, que vêm sendo exportados para São Paulo descontroladamente. O que diz a SUDEPE de tudo isso? Não está ela sequer presente em Rondônia. Daí justificar o nosso apelo ao Sr. Presidente da República para que a SUDEPE se faça presente em Rondônia, na defesa do nosso consumidor e dos nossos recursos ictiológicos e malbaratados, para sustentar uma exportação desordenada para outros Estados.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o Sr. Deputado Erasmo Martins Pedro.

O SR. ERASMO MARTINS PEDRO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, por impedimento regimental, não me foi possível, na última sexta-feira, ler desta tribuna, para que constasse dos Anais do Congresso Nacional, a Ordem do Dia do Ministro da Marinha, Almirante Geraldo de Azevedo Henning, por ocasião das comemorações do 111º aniversário da Batalha Naval do Riachuelo.

A evocação da grande epopéia que enaltece a gloriosa Marinha de Guerra do Brasil deve ser levada ao conhecimento de toda a Nação como um exemplo e um brado de alerta, neste momento em que procuramos a definitiva afirmação deste País no plano interno e internacional, ressaltando a importância do mar na formação da nacionalidade, e seu relevante papel na construção do nosso futuro.

Associando-me à Marinha Brasileira como representante do povo, às comemorações da Batalha do Riachuelo, passo a ler a Ordem do Dia do Ministro da Marinha:

Ordem do Dia do Ministro

“A importância do mar ressalta na formação da nacionalidade brasileira e ao longo da nossa História.

Pelo Atlântico chegaram o colonizador e os invasores e circularam os elementos que amalgamaram a Pátria surgente. A conquista da independência e a consolidação da nossa soberania se alcançaram através de ações no oceano e foi sem dúvida uma sadia mentalidade marítima que nos colocou entre as grandes Marinhas do século passado.

A Batalha do Riachuelo, que hoje comemoramos, representa o emprego do Poder Naval na preservação da segurança nacional, em circunstâncias singulares.

Pela primeira vez na História, defrontavam-se em caráter decisivo duas esquadras movidas a vapor. Tal encontro, paradoxalmente, ocorria entre nações irmãs, no coração do continente sul-americano.

De um lado, a força naval paraguaia, guarnecida por gente tenaz e combativa, animada do mais acendrado patriotismo.

Do outro, a esquadra imperial brasileira, composta, no dizer do Duque de Caxias, por “Chefes, comandantes, oficiais e praças que, pelo zelo, inteligência, boa vontade e abnegação, por seu procedimento e bravura, prestaram à campanha relevantíssimos serviços.

Dos diários de bordo, bem como dos relatórios e memórias dos participantes da batalha, emergem feitos grandiosos, cuja lembrança toca-nos a sensibilidade e exorta-nos ao cumprimento do dever.

O Capitão do Exército Pedro Afonso Pereira, ao lado do Guarda-Marinha João Guilherme Greenhalgh, preferindo morrer a permitir a desonra do pavilhão nacional; o Capitão-Tenente Bonifácio Joaquim de Santana, denodado Comandante da Corveta Beberibe, que viria a falecer dois dias depois, no seu posto de combate, operando prodígios durante a refrega; o heróico Marinheiro Marcelino Dias, esvaindo-se em sangue na luta a sabre contra quatro paraguaios, e a coragem e capacidade ímpares dos Chefes Barroso e Tamandaré, que tão bem souberam dignificar o seu uniforme de botões d'âncora, são motivos de admiração e orgulho para todos aqueles que tivemos o privilégio de nascer na Terra de Santa Cruz.

Passado mais de um século, a lembrança da Batalha, que engrandeceu a todos que dela participaram, faz-nos concluir que o sangue nela derramado, longe de nos separar do antagonista de então, serviu para cimentar a união entre os dois povos. De fato, estamos hoje empenhados, com todas as nações do Continente Americano, em construir uma comunidade livre de preconceitos e hegemonias, fundamentada nos princípios cristãos que nos legaram os ancestrais.

Que a efígie augusta de Tamandaré, cunhada na medalha de bronze com que hoje homenageamos aqueles que contribuíram para o fortalecimento das tradições navais, sirva-nos de estímulo e inspiração, na tarefa ingente de conservar a Marinha eficiente e disciplinada, compatível com o destino grandioso do Brasil.”

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero registrar nos Anais da Casa o 14º aniversário de emancipação política do Município de Matinhos, Paraná, ocorrido no último dia 12 de junho.

A cidade de Matinhos fica situada na microrregião do litoral paranaense, próximo aos Municípios de Paranaguá e Guaratuba, tendo sido daquele desmembrado. Teve sua emancipação política definitiva em dezembro de 1968.

Matinhos é servido pela Rodovia das Praias e possui uma área de 215 km². Conta também com uma população de quase 8.000 habitantes. Como principal atividade econômica tem pesca e o turismo.

Matinhos possui mais de oito indústrias, sendo 4 de extração mineral e 4 de produtos alimentícios. Ainda faz parte de Matinhos 50 estabelecimentos comerciais varejistas, 10 hotéis, 10 restaurantes renomados e mais 12 unidades de ensino de 1º Grau, com quase 1.000 alunos e somente 60 professoras. Ainda podemos apontar no progresso daquele Município a construção de um mini-hospital e um Posto de Saúde.

Sr. Presidente, enviando minha saudação a Matinhos, dirijo apelo às autoridades estaduais e federais, solicitando melhoria nas estradas, melhor iluminação, ajardinamento nas calçadas, mais condição de higiene e assistência hospitalar àquele povo laborioso que ao raiar do dia, em alto mar, muitas vezes tempestuoso, estão a busca do sustento de suas famílias. O PEIXE.

Também faço um apelo especial ao Sr. Governador Jayme Cannet Junior, no sentido de duplicar a Rodovia das Praias, para que, assim, decresça o índice de acidentes, e incentive o turista brasileiro a visitar o Município.

Matinhos, por certo, está entre os Municípios paranaense que mais precisam de assistência por parte de nossas autoridades.

Esperamos que nesta data, de grande importância para o povo do litoral, o Sr. Governador do Estado do Paraná não feche os olhos para a importância que tem o Município de Matinhos para o Estado, dispensando-lhe toda a atenção necessária, já reclamada pelo seu povo.

Sr. Presidente, é nosso dever ainda lembrar que o Município de Matinhos, ponto turístico, se equipado da necessária assistência, tem muito a colaborar com o desenvolvimento do Estado do Paraná.

Quero parabenizar-me com o Sr. Prefeito João Jacinto Mesquita, que durante sua gestão tem dado grande parcela de colaboração a Matinhos; também envio meus parabéns ao povo do litoral, que com o suor de seu trabalho e sua lealdade tem mantido o espírito alegre e turístico daquele Município.

Meus parabéns, Matinhos.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com a palavra o nobre Deputado Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um dos sérios problemas que as metrópoles brasileiras vêm enfrentando na atualidade é o sepultamento.

Além dos problemas de espaço, higiene e outros, teria o de natureza econômica, já que o sepultamento atual está se tornando oneroso para as classes menos favorecidas. Somos, daí, pela cremação dos cadáveres.

Cremos que a Igreja nada terá a opor. Na Idade Média, ela era contra a cremação, pois havia uma mentalidade de negação do dogma da ressurreição da carne; assim, os que usavam tal prática faziam-no com o intuito de negar a fé.

Hoje os tempos evoluíram, e essa mentalidade mudou, desde que se respeite a vontade da família do morto.

Devemos zelar pela saúde dos nossos vivos e venerar os mortos, mas sem ostentação.

Somos favoráveis à cremação dos cadáveres, por se constituir um imperativo do mundo moderno: espaço, tempo, higiene etc.

Estaremos, a propósito, apresentando Projeto de Lei permitindo, em todo o território nacional, o uso da cremação, desde que a família do morto assim o deseje.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Em 14 de junho de 1976.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Ruy Santos, pelo Nobre Senhor Senador Itálio Coelho na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o texto do Decreto-Lei nº 1.468, de 12 de maio de 1976, que “reajusta os vencimentos e proventos dos Servidores das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Senador Petrônio Portella, líder.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 55, de 1976-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 55, de 1976 (CN)

(Mensagem nº 157/76, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e da Fazenda, o texto do Decreto-Lei nº 1.470, de 4 de junho de 1976, publicado no **Diário Oficial** da mesma data, que “estabelece condição para emissão ou prorrogação de passaporte comum, concessão de visto policial de saída, e dá outras providências”.

Brasília, em 11 de junho de 1976. — **Ernesto Geisel.**

E.M. n.º 018-GMF

Em 1.º de junho de 1976.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência projeto de decreto-lei, que visa a estabelecer condição para a emissão ou prorrogação de passaporte comum, e para a concessão de visto policial de saída do País.

2. A medida ora proposta objetiva reduzir a despesa da conta “viagens e passagens internacionais”, que alcançou, no ano de 1975, a expressiva cifra de 482 milhões de dólares, o que equivale a um incre-

mento de 22% em relação a 1974. Para o exercício de 1976, caso medidas restritivas não sejam tomadas, a despesa poderá ser ainda mais elevada, pois somente nos três primeiros meses os gastos com viagens internacionais ascenderam a 131 milhões de dólares, contra 72 milhões despendidos no mesmo período do ano passado.

3. O projeto adota sistemática semelhante à do Decreto-lei n.º 1.427, de 2 de dezembro de 1975, que consiste na exigência do recolhimento de uma quantia fixa, restituível ao fim de um ano, sem juros e correção monetária, como condição para a prática de ato pela Administração.

4. Dentro dessa diretriz, o art. 1.º condiciona a emissão e a prorrogação de passaporte comum, e a concessão de visto policial de saída, ao recolhimento da quantia de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros).

5. O art. 2.º, atendendo às finalidades da medida proposta, prevê a sua dispensa e remete a decreto a determinação dos critérios, requisitos e condições de que depende o ato liberatório.

6. Os arts. 3.º, 4.º e 5.º se destinam a assegurar e controle e a fiel execução das normas contidas no projeto de decreto-lei pela autoridade que emitir, prorrogar ou visar o passaporte, pelos bancos e agências de turismo e pelo agente policial que fiscalizar o embarque.

7. O art. 6.º indica o órgão competente para expedir normas complementares ao decreto-lei, especialmente no tocante à forma do recolhimento e da sua devolução, à alteração dos respectivos valor e prazo, e à suspensão e ao restabelecimento da condição.

8. Vale enfatizar que a alternativa ora recomendada apresenta caráter transitório, eis que perderá sua razão de ser, uma vez atenuado o desequilíbrio do balanço de pagamentos, circunstancialmente agravado no momento presente.

9. A forma proposta de decreto-lei justifica-se tendo em vista tratar-se de matéria financeira urgente, de relevante interesse, que não envolve aumento de despesa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Armando Falcão, Ministro da Justiça — Mário Henrique Simonsen, Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI N.º 1.470, DE 4 DE JUNHO DE 1976

Estabelece condição para emissão ou prorrogação de passaporte comum, concessão de visto policial de saída, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam condicionadas a recolhimento, em dinheiro, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros):

I — a emissão ou prorrogação de passaporte comum no País;

II — a concessão, em passaporte emitido por autoridade brasileira, de visto policial de saída;

III — a concessão, para estrangeiro, admitido ou registrado no País em caráter permanente, de visto policial de saída.

§ 1.º O recolhimento será igualmente exigido em relação a cada pessoa que, além do titular, constar do passaporte.

§ 2.º A quantia de que trata este artigo será devolvida no prazo de um (1) ano, não fluindo juros nem correção monetária.

§ 3.º A quantia recolhida não constituirá receita da União e permanecerá, com cláusula de indisponibilidade, vinculada, como ônus financeiro, a quem efetuar o recolhimento, vedada, igualmente, a negociação dos comprovantes.

Art. 2.º A condição estabelecida no art. 1.º deste decreto-lei não se aplicará relativamente às pessoas que se desloquem ao exterior em caráter definitivo, ou no exercício ou para o exercício de atividade específica, obedecidos os critérios, requisitos e condições, fixados em decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º A autoridade anotará o número e a data do comprovante do recolhimento no passaporte que emitir, prorrogar ou visar.

Art. 4.º Na venda de câmbio para fins de viagem ao exterior, os bancos e agências de turismo deverão exigir, das pessoas sujeitas à condição prevista no art. 1.º, a exibição do comprovante do recolhimento.

Art. 5.º A autoridade policial, a partir do trigésimo (30.º) dia da vigência deste decreto-lei, deverá exigir, das pessoas sujeitas à condição prevista no art. 1.º, no ato da apresentação do passaporte para embarque, a exibição do comprovante do recolhimento.

Art. 6.º Caberá ao Conselho Monetário Nacional:

I — disciplinar a forma do recolhimento e da devolução da quantia referida no art. 1.º deste Decreto-lei;

II — alterar o valor do recolhimento e o prazo da devolução;

III — suspender e restabelecer, em caráter geral, o recolhimento;

IV — expedir normas complementares, no âmbito de suas atribuições legais, necessárias a assegurar o cumprimento deste decreto-lei.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de junho de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Mário Henrique Simonsen.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — os Srs. Senadores Luiz Viana, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, José Sarney, João Calmon, Augusto Franco, José Lindoso, Helvídio Nunes e os Srs. Deputados Claudino Sales, Rômulo Galvão, Wilmar Pontes, Melo Freire, Antônio Morimoto e Oswaldo Zanello.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — os Srs. Senadores Gilvan Rocha, Leite Chaves, Mauro Benevides e os Srs. Deputados Pedro Faria, Odacir Klein, Tarcísio Delgado, Dias Menezes e Fernando Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Comissão, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terá o prazo de 20 dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do competente parecer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

**nº 1, de 1969,
nº 2, de 1972,
nº 3, de 1972,
nº 4, de 1975, e
nº 5, de 1975.**

EDIÇÃO 1976

(formato bolso)

130 páginas

Preço: Cr\$ 10,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed: Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50